

PARECER Nº 33/2011

Sobre o estudo “Marketing Social: uma Aplicação ao Comportamento do Aleitamento Materno”

A – RELATÓRIO

A.1. A Comissão de Ética para a Saúde (CES) da Administração Regional de Saúde do Norte (ARSN) iniciou o Processo n.º 33.11CES, após solicitação de Parecer, recebida em 30/03/2011, formulada pelo Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) (...) relativo ao estudo “Marketing Social: uma Aplicação ao Comportamento do Aleitamento Materno”, no âmbito do doutoramento da investigadora Dr.ª (...) pela Universidade da Beira Interior, sob a orientação da Prof.ª Doutora Arminda Paço.

A.2. Fazem parte do processo de avaliação os seguintes documentos: *i)* protocolo da investigação que inclui a folha de registo de dados e modelo de consentimento informado, *ii)* declaração da investigadora relativa à entrega do resultado do estudo à CES, *iii)* currículo da investigadora, *iv)* mensagens de correio eletrónico trocadas com esta CES (em que foram solicitados e obtidos esclarecimentos e ajustes do protocolo e do modelo de consentimento).

A.3. Trata-se de um estudo observacional transversal em que os dados a tratar serão obtidos por autopreenchimento de questionário aplicado a mães com bebés entre 0 e 6 meses das unidades de saúde do ACES “Nordeste”, sob coordenação das enfermeiras responsáveis pelo setor maternoinfantil, convidadas para o efeito pela investigadora. A amostra de conveniência pretendida é de 250 respostas. Aos potenciais participantes será explicado em que consiste o estudo e solicitada assinatura de documento de consentimento informado, visto que no questionário é pedida a identificação da respondente. Os custos do estudo são suportados pela investigadora.

A.4. O objetivo do estudo é “avaliar quantitativamente a influência das variáveis do modelo *Expanded Rational Expectation Intention* (EREI) (Sapp, 1991) na influência do comportamento da mãe na decisão da amamentação”.

B – IDENTIFICAÇÃO DAS QUESTÕES COM EVENTUAIS IMPLICAÇÕES ÉTICAS

B.1. O estudo tem relevância científica.


B.2. Estão dadas as garantias de respeito pelos direitos dos utentes, nomeadamente quanto à confidencialidade.

C – CONCLUSÃO

Face ao exposto, a CES delibera dar parecer favorável à autorização deste estudo.

O Relator, *Rosalvo Almeida*

Aprovado em reunião do dia 8 de abril de 2011, por unanimidade.



Rosalvo Almeida, Presidente da Comissão de Ética para a Saúde da ARSN